

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

(Art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação da empresa **WALLACE BISPO DOS SANTOS**, CNPJ Nº 47.782.841/0001-61 com endereço na **CJ RENAN CALHEIROS, Nº 7, centro, SÃO BRAS/AL, CEP 57.380-000**, representante O Sr. **Wallace Bispo dos Santos**, CPF nº 113.332.174-71, prestador dos serviços de contratação de show artístico através da apresentação de **EKISAMBA DO BRASIL**, no dia 11 de fevereiro de 2024, nas festividades carnavalescas no Município de Telha/SE.

A necessidade de justificativa de preços está prevista no artigo 72, inciso VII da lei nº 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério anual para apurar a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pela empresa nos últimos 12 (doze) meses com órgão públicos, conforme cópias dos contratos e notas fiscais de prestação de serviços em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

A esse respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública observa Marçal Justen Filho que:

"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais".

Assim sendo, com base nos contratos celebrados com outros órgãos, demonstramos através da planilha dos preços abaixo, que os valores propostos pela empresa nos últimos 12 (doze) meses, são compatíveis com o que foi proposto para o Município de Telha/SE neste processo de inexigibilidade.

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços pesquisados que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o Município de Telha/SE, conforme proposta apresentada.

Telha/SE, 30 de janeiro de 2024.

Mario Cesar Andrade Dias
CPF: 653.612.705-63
Secretário Municipal de Turismo Esporte e Lazer